



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeita Municipal

Mensagem nº 77/2019

Assunto: Doação de imóvel ao IMPES

Senhores Vereadores,

Ínclitos Legisladores,

Com fundamento no art. 86, VI, da LOM, tenho a elevada honra de encaminhar a essa Casa o anexo Projeto de Lei que *autorizada a efetuar a Doação de imóvel ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de São Francisco do Guaporé – IMPES.*

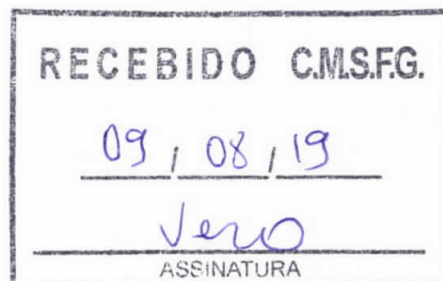
A presente propositura visa a doação ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de São Francisco do Guaporé – IMPES para que o mesmo possa construir sua sede, com as especificações seguintes:

- **o imóvel urbano a ser desmembrado do imóvel de nº 7527; Quadra 97; Setor 0013.01; medindo 600m² (seiscentos metros quadrados) sendo 20 X 30 (vinte metros de frente e fundos por trinta metros de laterais),** confrontando-se ao lado esquerdo com o Centro Cultural, conforme mapa e memorial descritivo partes integrantes desta lei.

Dessa forma, conclamo aos nobres vereadores a emprestarem eficácia a mais uma importante contribuição ao nosso Município. E, desde já, se requer convocação de **SESSÃO ORDINÁRIA**, nos termos do art. 65 da LOM.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé, RO., **09 de Agosto de 2019.**


Gislaine Clemente
Prefeita Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Projeto de Lei nº 77 /2019

*DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO AO Instituto Municipal de
Previdência dos Servidores Públicos de São
Francisco do Guaporé – IMPES.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
GUAPORÉ-RO**, Faço Saber que a Câmara Municipal decretou e Eu
Sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - O Poder Executivo Municipal **Resolve Doar** ao **Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de São Francisco do Guaporé – IMPES**, pessoa jurídica de direito público, autarquia municipal, inscrito no CNPJ sob o n. 12.257.289/00014-08, com sede sito na Av. Guaporé, 3501, Sala 07, Bairro Cidade Alta, São Francisco do Guaporé, RO., neste ato representado por sua Superintendente Sr^a **Rosileni Corrente Pacheco**, devidamente investida através da Portaria nº 327/2019, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 749.326.752-91, residente e domiciliada na Av. Brasil, 2796, Bairro Alto Alegre, nesta cidade; **o imóvel urbano a ser desmembrado do imóvel de nº 7527; Quadra 97; Setor 0013.01; medindo 600m2 (seiscentos metros quadrados) sendo 20 X 30 (vinte metros de frente e fundos por trinta metros de laterais)**, confrontando-se ao lado esquerdo com o Centro Cultural, conforme mapa e memorial descritivo partes integrantes desta lei.

Art. 2º. Fica concedido prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, para que o Instituto de Previdência Municipal possa construir sua sede, sob pena de reversão automática a favor do Município.

Parágrafo único – O Instituto de Previdência referido não poderá dar outra finalidade no imóvel ora cedido, sob pena de reversão a favor do Município ora doador.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé-RO., **09 de Agosto de 2019.**


GISLAINE CLEMENTE